



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0024, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 46/2026

em favor de TAICOCA MINERACAO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.979.844/0001-66, sediado na Tv Nino Porto, Nº51, Sao Jose, Aracaju, SE, CEP 49.015-120, **para operação de extração de Filito, para a ETAPA 1 (um), com 2,49 hectares, localizado no Povoado Quilombo, S/N, Zona Rural, no município de Simão Dias/SE, com processo cadastrado na ANM de nº 878.011/2015 com área total de 168,88 ha, e de Coordenadas UTM 635957 L /8805796 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:49:13 do dia 24/03/2026, com validade por 5 anos, vencendo-se em 24/03/2031.
02. O código de controle desta licença é **<cb796ab3f1f536af644d07b991f559f5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 46/2026

Código: cb796ab3f1f536af644d07b991f559f5

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação de Renovação de Licença de Operação para extração de Filito, apenas na etapa 1, com 2,49 hectares, localizado no Povoado Quilombo, S/N, Zona Rural, no município de Simão Dias/SE, com processo ANM de nº 878.011/2015 com área total de 168,88 ha, e de Coordenadas UTM 635957 L /8805796 S.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. Esta licença só autoriza a execução das atividades de mineração apenas na Etapa 1, com 2,49 hectares, conforme o plano de lavra (páginas 166 e 168);
4. As etapas de lavra 2 e 3, que possuem respectivamente 2,28 e 7,30 hectares, conforme constam no plano de lavra, só serão autorizadas após laudo de Autorização de Supressão de Vegetação, desde que sua avaliação técnica permita tal supressão, além da avaliação do laudo da SERhidro/SEMAC da linha de drenagem transversal existente na área;
5. A lavra deverá ser conduzida por segmentos conforme, planta de detalhe apresentada, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos ($<45^\circ$) onde cada etapa de avanço terá uma bancada no máximo de 5 metros, com bermas de 5 metros, como proposto no plano de lavra. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 1:1.
6. A execução da lavra deverá ser realizada por segmentos e proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
7. O requerente deve apresentar em 30 dias, a partir da emissão da licença, Plano de Controle de Processos Erosivos, e Projeto de Drenagem, especificamente para a Área de Proteção Permanente ao sul, a qual refere-se ao corpo hídrico;
8. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos nesta licença em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números.
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
10. Esta Licença não autoriza ASV e/ou corte isolado de árvores;
11. Com base na Portaria Adema nº 97/2025, em caso de achados arqueológicos, o requerente deverá comunicar imediatamente o fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
12. O empreendedor deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do Projeto.
13. O empreendedor deverá umedecer por aspersão os acessos e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.



Licença: 46/2026

Código: cb796ab3f1f536af644d07b991f559f5

Condicionantes

14. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e manguezais.
15. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.
16. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
17. Após o encerramento da lavra, o empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
18. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
19. Implantar o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.